

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Institui a Gratificação Por Atividade de Ouvidoria – GAO no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Atividade de Ouvidoria – GAO, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, destinada ao servidor que atuar como responsável pelo gerenciamento técnico e operacional da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cláudio/MG, nos termos da Resolução 199, de 3 de dezembro de 2019 desta Casa Legislativa e Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. A Gratificação pelo Exercício de Função Especial, nos termos previsto no **caput**, será concedida de forma transitória e pode ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração.

Art. 2º Constituem atribuições do(s) servidor(es) que atuar(em) na Ouvidoria Parlamentar:

I - planejar, acompanhar, supervisionar e elaborar normas e procedimentos padrões, para as atividades da Ouvidoria;

II - receber, analisar, organizar e interpretar o conjunto de manifestações recebidas e produzir um parecer técnico devidamente fundamentado;

III - oficiar as autoridades competentes, cientificando-as das questões apresentadas, e requisitando informações e documentos; e, sendo o caso, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas para prevenção de falhas e omissões responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IV - contribuir com a disseminação das formas de participação da população e do servidor no acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços prestados;

V - elaborar relatórios estatísticos e analíticos, sobre os resultados de monitoramento das opiniões expressas pelos usuários, sendo os primeiros, referentes às quantificações das manifestações recebidas e os segundos, referentes ao exame da adequação do atendimento em relação à legislação e ao planejamento estratégico e organizacional, nas questões referidas pelos usuários;

VI - elaborar relatórios anuais com indicadores sobre as críticas do usuário e o nível de solução das Secretarias, para as manifestações registradas na Ouvidoria;

VII - propor, com base nos levantamentos e estudos realizados, medidas que visem aperfeiçoar o serviço público desenvolvido;

VIII - impedir que os relatórios conttenham opiniões pessoais e assegurar que eles se restrinjam à análise das adequações do que é oferecido ao público;

IX - realizar, juntamente com a Assessoria de Controle Interno, o planejamento anual das atividades da Ouvidoria, com avaliações continuadas e participativas, sobre os serviços da unidade;

X - manter postura cooperativa e fluência na comunicação interna com as Secretarias e demais gestores, em benefício dos encaminhamentos em que esteja envolvida a opinião do usuário;

XI - promover o diálogo com o usuário; e

XII - organizar a memória histórica da Ouvidoria Municipal.

§ 1º O servidor que atuar na Ouvidoria Parlamentar exercerá suas atribuições sob a coordenação e supervisão do Ouvidor-Geral.

§ 2º As atribuições acima listadas não excluem outras decorrentes da Lei Federal nº 13.460, de 2017 e da Resolução nº 199, de 2019 desta Casa Legislativa e de outros diplomas legais aplicáveis.

Art. 3º O valor da Gratificação por Atividade de Ouvidoria – GAO será de R\$306,01 (trezentos e seis reais e um centavo).

§ 1º A gratificação prevista no **caput** não poderá ser utilizada como base de cálculo de qualquer outra vantagem e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

§ 2º Fica assegurado o reajuste anual do valor da gratificação instituída pela presente Lei na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis a todos os servidores públicos municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio/MG, 16 de março de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município